



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2017.005.003

CONTRATANTE:- Município de Dom Viçoso, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.188.268/0001-64, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, CEP 37.474-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Francisco Rosinei Pinto**, portador do RG M 8.378.403 SSP/MG e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: a Empresa LEÃO CONSULTORIA HIGIENE OCUPACIONAL LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 11.315.276/0001-85, com sede na Avenida José Alves, 361, Sala 405, Vila Pinto, cidade de Varginha, MG, - CEP: 37.010-540, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Leão Beltrão Miranda**, portador do CPF Nº 051.939.526-31, RG MG-11.178.295, SSP/MG.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 030/2017 – Dispensa de Licitação nº 013/2017 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto a prestação de serviços para orientar e preparar laudos inerentes à Segurança do Trabalho para os Funcionários Municipais de Dom Viçoso.

1.2 – A prestação dos serviços deverão dar cumprimento às exigências das: **NR-09** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); **NR-15** – Atividades e Operações Insalubres; **NR-16** – Atividades e Operações Perigosas; **Lei 8.213/91**, alterada pela Lei 9.528/97 – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivesse transcrita para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado conforme a proposta ofertada e como dispuser a O.S. – Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 – Não será recebida qualquer prestação de serviço que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da O.S. – ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.3 – A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva O.S. – ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 – O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços que não atender as especificações requisitadas, ou ainda que forem consideradas inadequadas para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.5 – A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 – A CONTRATADA fará na forma presencial, em três expedientes, os levantamentos de informações individualizadas nos diversos setores de trabalho, de modo a verificar as funções e atividades exercidas pelos funcionários municipais, de modo que seja possível a Elaboração do documento base PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

2.5.2 - A CONTRATADA deverá manter em sigilo absoluto, de toda e qualquer informação referente ao processo de coleta das informações do pessoal, bem como outras fornecidas ou colhidas, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

guardar o direito individual dos funcionários municipais, bem ainda dados de interesse da Administração.

2.5.3 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais técnicos habilitados para o atendimento dos casos de acidente de trabalho que deverão ser encaminhados diretamente aos diversos serviços credenciados pela Carteira de Acidentes do Trabalho da Previdência Social, de modo que o CONTRATANTE não sofra nenhuma sanção administrativa pelos órgãos fiscalizadores.

2.5.4 – A CONTRATADA deverá realizar todo o levantamento quantitativo/qualitativo dos riscos ambientais mediante o acompanhamento do responsável pela fiscalização do contrato.

2.5.5 – A CONTRATADA deverá dar suporte técnico aos servidores municipais que estiverem lotados no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, pela internet além dos três expedientes presenciais, para bem dar continuidade dos trabalhos internos, de forma a possibilitar a concretização da execução dos serviços.

2.5.5 – Para que a conclusão dos serviços atinja a satisfação desejada o CONTRATANTE deverá:

2.5.5.1 - Acatar as recomendações técnicas redigidas em relatório próprio, no intuito de cumprir as exigências legais diante dos órgãos fiscalizadores.

2.5.5.2 – Fornecer à CONTRATADA, os dados cadastrais da Prefeitura Municipal e do Prefeito, bem como a relação de quantidade x funções x setores de todos os trabalhadores (efetivos, contratados, comissionados, etc.) para viabilizar os fins pretendidos, sendo o prazo para entrega desta documentação de 10 (dez) dias após solicitação, por escrito ou por e-mail.

2.5.6 - O CONTRATANTE será responsável por todas as informações passadas à CONTRATADA sobre as atividades realizadas em todos os postos de trabalho da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de até 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, com apresentação do PPR/LTCAT.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRARANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

4.2 – No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O valor deste contrato será quitado em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 2.250,00** (dois mil e duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela quando da apresentação dos detalhes da execução do trabalho já por concluir e a segunda parcela na entrega final dos laudos.

4.4- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pelo órgão competente.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.6 – Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 – A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 – Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS – ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 2.2.0.04.123.002.2.0007-3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS – Ordem de Serviço e como consta da proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato, estendendo a garantia pelos laudos do PPRA/LTCAT pelo prazo de 09 meses.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços descritos no objeto dentro das normas da segurança do trabalho em cumprimento às exigências das: **NR-09** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); **NR-15** – Atividades e Operações Insalubres; **NR-16** – Atividades e Operações Perigosas; **Lei 8.213/91**, alterada pela Lei 9.528/97 – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

6.5 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial freqüência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 – A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.4 – Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 – Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 19 de maio de 2017.

CONTRATANTE
Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Leão Consultoria Higiene Ocupacional Ltda - ME
Marcelo Leão Beltrão Miranda

Visto: _____
Jeosmar Júnior Andrade Paiva
OAB 70.739

TESTEMUNHAS: _____

RG ou CPF: _____